

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente João Guilherme Alvarenga e Silva
Coordenador Geral de Licitações da Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Ref: EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2020, processo Nº 23079.002134/2019-75.
SERVE RIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 01.655.459/0001-96, com sede à Rua Ati, 663 – Tanque – Jacarepaguá, CEP 22735-155, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as inclusas razões e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o Decreto Municipal nº 246/2017, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue: Contra a decisão dessa Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante NANO BITS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.819.676/0001-68, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I - TEMPESTIVIDADE

Tempestividade que o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a decisão dessa ilustríssima comissão se deu dia 17/06/2020 com parecer favorável a Empresa NANO BITS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.819.676/0001-68, aos 22 (vinte e dois dias do mês de junho de 2020, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal até as 23:59 horas da data de hoje, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, a mencionada e demais concorrente, vieram participar. Sucede que, após a análise dos documentos apresentados pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar a mencionada como HABILITADA ao arripio das normas edilícias.

III – DAS RAZÕES

Com relação a documentação da empresa NANO BITS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 27.819.676/0001-68, com referencia ao Pregão Eletrônico 11-2020, cujo objeto é: Contratação de empresa de engenharia para Execução de Serviço de Engenharia para Montagem e Instalação de Cobertura em estrutura metálica sobre Quadra Poliesportiva, incluindo serviços complementares de reparação do piso, adaptação para acessibilidade, e Elaboração de Projeto Executivo, a ser executada no Colégio de Aplicação (CAp) da UFRJ -, depois de uma análise minuciosa feita pela nossa área técnica, afim de ajudar e dar sequencia no certame, foi verificado que:

Ocorre que os dois atestados (Rio Mais e Clinica Mais) não possuem os serviços que estão sendo solicitados no edital, mesmo que o contratante informe que a empresa executou, o mesmo deveria constar na planilha orçamentaria descrito nos serviços abordados.

Fotos de serviços não comprovam execução de serviço e documentos devem ser anexados previamente ao certame, e não posteriormente como diz o edital.

Conforme análise da área técnica, nenhum dos atestados anexados no portal possui esse tipo de serviço de Estrutura Metalica em Planilha.

Novamente reiteramos, não há como provar se não consta em planilha, caso o Órgão aceite e acate tal decisão irá assolar um dos pilares básicos da Lei nº 8.666, que é isonomia, aonde diversas empresas deixaram de participar por não ter atestados em seu nome. E caso não seja revista a habilitação a Empresa Nano Bits, será um arripio as normas edilícias de acordo a Lei nº 8.666.

A diligencia serve APENAS para comprovar e tirar duvida quanto aos serviços que estão no atestado técnico. É INVIÁVEL realizar uma diligencia para ACRESCER um serviço de maior relevância onde o mesmo NÃO consta no atestado. Como pode aceitar um serviço sem saber se o Conselho de Engenharia deu e conferiu a execução do mesmo? Como dar a aprovação por foto sem saber se houve um engenheiro responsável por essa execução? Cadê a ART desse serviço? A comissão vai assumir para si a responsabilidade civil desse serviço “extra” a planilha apresentada? Se o serviço foi executado porque a empresa não colocou de forma tempestiva?

IV – DO PEDIDO

Tendo-se em vista todo o exposto, a douda comissão NÃO pode considerar como habilitada a mencionada acrescentando tal documento, uma vez que o decreto NÃO confere poderes para isso e, além desse fato que já É INQUESTIONÁVEL, vem a parcela do não atendimento ao subitem 9.11, onde não permite que a empresa continue no certame, uma vez que não possui parcela de maior relevância de serviços executados em seus atestados de

capacidade técnica.

Uma aceitação do não cumprimento desses subitens que ficam em desacordo ao especificado e requerido no edital em apreço, teria apenas funcionado como cerceador da participação de maior quantidade de licitantes, fato que certamente não representa a postura desempenhada pela dita Comissão de Licitação, pelo que tem este RECURSO ADMINISTRATIVO também a função de alerta-la quanto a questão.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão da habilitação da licitante, a saber, licitante NANO BITS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, declarando-a inabilitada para prosseguir no pleito.

Portanto, respeitando os pilares básicos da lei 8666/93 e atendendo ao edital em debate a empresa em questão fica INABILITADA na parte técnica por não atender claramente ao item 9.11.3.1.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, roga-se que essa comissão de Licitação reconsidere sua decisão de habilitação da empresa supracitada e, não sendo este o entendimento, não restará outro caminho a RECORRENTE a não ser fazer com que este recurso vá para outras esferas e procuradorias, devidamente informado, às autoridades superiores para que tenha outra opinião colegial do Magistério e responsabilizando a toda comissão sobre tal decisão!

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Paulo Medina Neves - Diretor

Fechar